

PARA UMA EXPLICITAÇÃO DO CONCEITO DE PODER EM HANNAH ARENDT À PARTIR DE J. HABERMAS

*Eduardo Ferreira Chagas**

I - INTRODUÇÃO

Este pequeno trabalho não pretende, de modo algum, constituir uma apresentação exaustiva da acepção de poder de Hannah Arendt a partir de J. Habermas; temos apenas a intenção de explicitar alguns elementos configuradores da temática em questão. Nele explicitaremos, inicialmente, o debate entre M. Weber, T. Parsons e Hannah Arendt sobre a conceituação de poder, em seguida analisaremos a definição comunicativa do poder em Hannah Arendt e, por último, mostraremos os limites teóricos dessa autora.

É relevante asseverarmos que o interesse de Habermas pela pesquisa de H. Arendt resulta do fato de que, para ambos, o poder enquanto tal só é legítimo quando provém de um consenso. Arendt advoga, por exemplo, que o poder não é regido de uma ação instrumental, nem tampouco de uma modalidade de violência (como pensava Weber), mas sim de uma ação humana voltada para o consenso. Esta acepção arendtiana do poder é, por um lado, compatível com a tematização de Habermas, segundo a qual uma estrutura é isenta de todo constrangimento resultante de dominação, quando os participantes tiverem igual oportunidade de iniciar e objetivar um discurso, de manifestar-se, questionar e dar razões contra ou a favor de proposições, explicações e interpretações.

Por outro lado, Habermas critica H. Arendt pelo fato de ela aderir a um conceito aristotélico do político, inadequado às condições da sociedade moderna e, em linhas gerais, tem implicações conservadoras. Conservadoras, em primeiro lugar, porque Arendt retoma a idéia central da pólis grega, na qual somente os cidadãos livres podiam participar da elaboração do consenso, enquanto os demais indivíduos eram excluídos. Eis aqui o elitismo dessa autora, com o qual Habermas não concorda. Para ele, todo poder necessita fundar-se num consenso universal, de que todos os indivíduos da sociedade devem participar. Em segundo lugar, H. Arendt é conservadora pelo fato de reduzir o político à

* Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

esfera exclusiva da ação comunicativa, excluindo dele a ação estratégica. Habermas, ao contrário, sustenta que a ação estratégica também corrobora o processo de aquisição e conservação do poder. E, em terceiro lugar, há implicações conservadoras no pensamento de Arendt, porque não aparece uma distinção entre o falso consenso e o verdadeiro. Após estas críticas, fica evidente que o objetivo de Habermas é elaborar uma teoria do poder que inclua simultaneamente a realidade histórica da comunicação, a partir do ideal paradigmático da comunicação livre de coerção.

II - A QUESTÃO DO PODER ENTRE H. ARENDT, M. WEBER E T. PARSONS

Em "El concepto de poder de H. Arendt" (1976), Habermas compara, inicialmente, a conceituação de poder de Hannah Arendt com a de Max Weber. Este concebe o poder como a oportunidade de um determinado indivíduo impor a sua própria vontade no interior de uma relação social, até mesmo contra resistências, pouco importando em que repouse tal oportunidade. "*Max Weber - frisa Habermas - parte de um modelo teleológico de ação: um sujeito individual (ou um grupo, o qual podemos considerar como um indivíduo) se propõe um fim e escolhe os meios apropriados para realizá-lo. O êxito da ação consiste em provocar no mundo um estado que satisfaça o fim proposto. Quando este êxito depende do comportamento de outro, o agente tem que dispor dos meios que movam no outro o comportamento desejado. Este poder de disposição sobre os meios que permitem influenciar sobre a vontade de outros é o que Max Weber chama de Macht (poder)*"¹ (o grifo é nosso). A probabilidade que uma ordem com um determinado conteúdo específico seja seguida por um dado grupo de pessoas, pode fundamentar-se em diversos motivos de submissão. Por exemplo, nas relações entre dominantes e dominados, a dominação depende de bases jurídicas, sobre as quais se sustenta a sua legitimação. Max Weber advoga três bases dessa dominação legítima, a saber: a dominação legal, a dominação tradicional e a dominação carismática.

O tipo básico da dominação legal é o da burocracia, no qual o dever de obediência "*está graduado - afirma Weber - numa hierarquia de cargos, com subordinação dos inferiores aos superiores, e dispõe-se de um direito de queixa*

1. Habermas "El Concepto de Poder de Hannah Arendt". In: *Perfis Filosófico-políticos*, Editora Taurus, 1984, pp. 205-206.

*regulamentado.*² O fulcro da moderna burocracia identifica-se com o funcionamento do Estado moderno, no qual o exercício do direito de domínio é decisivo para o desenvolvimento da dominação legal. Já o modelo mais puro de dominação tradicional, prossegue, é o da dominação patriarcal, no qual as *"relações gerais são reguladas pela tradição, pelo privilégio, pelas relações de fidelidade feudais ou patrimoniais, pela honra senhorial e pela 'boa vontade'.* O poder senhorial *acha-se, pois, repartido entre o Senhor e o quadro administrativo com o título de propriedade e de privilégio, e essa divisão de poderes estatal imprime um caráter altamente estereotipado ao tipo de administração*".³ Tal administração, por intermédio de elementos patrimoniais dependentes (escravos, servos), constitui o protótipo mais conseqüente do domínio patriarcal. Por fim, a dominação carismática, que pode ser expressa pela sobrepujança de um profeta, de um herói ou de um grande demagogo. Esta dominação, alude Weber, *"é uma relação social extracotidiana e especificamente pessoal"*.⁴ A legitimidade efetiva da dominação carismática baseia-se, portanto, no reconhecimento da pessoa concreta como carismaticamente qualificada e legitimada por parte dos séquitos.

Habermas assevera que H. Arendt atribui a essa análise weberiana do poder o conceito de violência. A violência é, para ela, justamente por sua própria natureza, instrumental e, como todos os meios, está sempre à procura de orientação e de justificação pelo fim que busca. O modelo teológico da ação weberiana considera, pois, apenas sujeitos de ações instrumentais interessados em realizar as suas próprias vontades e não o entendimento recíproco. Hannah Arendt, ao contrário, principia a partir de outro tipo de ação - o comunicativo: *"O poder - designa ela - corresponde à habilidade humana de não apenas agir, mas de agir em uníssono, em comum acordo. O poder jamais é propriedade de um indivíduo; pertence ele a um grupo e existe apenas enquanto o grupo se mantiver unido. Quando dissemos está 'no poder' estamos na realidade referindo ao fato de encontrar-se esta pessoa investida de poder, por um certo número de pessoas, para atuar em seu nome. No momento em que o grupo, de onde*

2. Max Weber "Os Três Tipos Puros de Dominação Legítima". In: *Max Weber*. São Paulo, Ática, 1986, p. 129 (Coleção Os Grandes Cientistas Sociais).

3. *Ibidem*, p. 132-33.

4. *Ibidem*, p. 138.

*origina-se o poder (...), desaparece, o seu poder também desaparece.*⁵ Destarte, o fenômeno precípua do poder não consiste num meio para a consecução de um fim particular mas na constituição de uma vontade coletiva voltada para o entendimento mútuo.

As concepções de poder enquanto assentimento dos principiantes mobilizados para fins coletivos, de um lado, e de violência enquanto a faculdade de dispor de meios de coerção, de outro, - observa Habermas - influenciaram a reverberação de Talcott Parsons sobre o poder. Este assim define o poder: "a capacidade de um sistema social para conseguir que se faça o que há que fazer em interesse dos fins coletivos."⁶ A conceituação do poder, segundo Parsons, liga-se à autoridade, ao consenso e à busca de metas coletivas, e desassocia-se dos conflitos de interesse e, em particular, da coerção e da força. O poder depende da "institucionalização da autoridade" e é concebido enquanto meio generalizado de mobilizar engajamentos ou obrigações de efetivas ações coletivas. Com efeito, Parsons advoga que a ameaça de medidas coercitivas, ou de compulsão, sem legitimação ou justificação, não deveria ser propriamente designada, de modo algum, de uso do poder. Intencionalmente, Parsons considera equívoca toda compreensão do poder que o reduz a uma situação marcada pela coerção ou pelo conflito, pois ter o poder não é, basicamente, estar em condições de impor a própria vontade contra qualquer resistência; é antes, dispor de um capital de confiança tal que o grupo delegue aos detentores do poder a realização dos fins universais.

No caso de H. Arendt, contudo, a conceituação do poder desempenha um papel persuasivo e, por conseguinte, dissocia-se da conexão comando-obediência. O poder, enquanto atividade consensual inerente à própria existência das formações políticas, não necessita de justificação, mas apenas de legitimidade. Habermas afirma: "*Hannah Arendt considera o poder como um fim em si mesmo. Este poder serve para preservar a práxis da qual se originou. Este poder se consolida em poder político nas instituições que asseguram formas de vida que estão centradas na fala recíproca.*"⁷ É, precisamente, o povo que confere poder às instituições de um país, e esse suporte nada mais é

5. ARENDT, H. *Da violência*. São Paulo, Ática, 1988, p. 24.

6. Habermas, op. cit., p. 207.

7. Ibidem, p. 208.

que a constituição do consentimento. Todas as instituições políticas são manifestações e materializações do poder; estratificam-se e deterioram-se logo que o poder "vivo do povo" cessa de apoiá-las. Em suma, poder e violência são opostos: onde um predomina de forma absoluta, o outro está recôndito.

III - A ACEPÇÃO COMUNICATIVA DO PODER EM H. ARENDT

Hannah Arendt, em *A Condição Humana* (1958), pretende, diz Habermas, renovar sistematicamente a concepção aristotélica de práxis. Em contraposição a Arnold Gehlen, que vincava o movimento da ação instrumental como o mais importante mecanismo de produção e reprodução da espécie humana. H. Arendt defende uma antropologia da ação lingüística como característica fundante da vida culturalmente reproduzida. A ação comunicativa é, para ela, a esfera em que se forma um mundo cotidiano intersubjetivamente partilhado. Esse é o espaço no qual os participantes se mostram, vêem e são vistos, ouvem e são ouvidos. Habermas sublinha: "*Na ação comunicativa os indivíduos aparecem como seres intercambiáveis, e manifestam-se em sua subjetividade. Ao mesmo tempo tem que reconhecer-se uns aos outros como seres responsáveis de seus atos, isto é, como seres capazes de um entendimento intersubjetivo: a pretensão racional imanente à fala funda uma igualdade radical.*"⁸ Os indivíduos, inseridos no mundo da vida, desenvolvem a sua subjetividade, a partir da linguagem e da atividade comunicativa e, ao mesmo tempo, tomam consciência da necessidade do entendimento correlato.

A propositura precípua de H. Arendt é, segundo Habermas, deduzir da práxis comunicativa as propriedades gerais de uma subjetividade não-fragmentada; essas propriedades explicitam as condições de normalidade da existência humana e digna. A esfera da práxis, enquanto esfera da fala e da comunicação entre indivíduos livres e iguais, constitui a especificidade do espaço político que H. Arendt tanto enfatiza. "Dai resulta - salienta Habermas - a hipótese central que Hannah Arendt repete incansavelmente: nenhuma direção política pode substituir impunemente o poder (*Macht*) pela violência (*Gewalt*) e somente o poder pode provir de um espaço público não-deformado."⁹ Portanto, H. Arendt nega expressa e reiteradamente que os aspectos de violência estejam presentes

8. Ibidem, p. 209.

9. Ibidem, p. 210.

na esfera da ação e da fala, quer dizer, nessa esfera (da coisa pública) só pode gestar poder legítimo, na medida em que garantir as estruturas de uma comunicação não-mutilada.

As investigações históricas de H. Arendt, afirma Habermas, giram em torno de dois pontos extremos: por um lado, a da destruição da liberdade política em regimes totalitário e, por outro, a constituição emancipatória da liberdade política. Precisamente em *As Origens do Totalitarismo* (1955) e em *Da Revolução* (1960), H. Arendt aplica o conceito comunicativo do poder, possibilitando, assim, que as deformações das democracias de massa no Oriente sejam apreendidas a partir de outras perspectivas. Podemos patentear que uma dada formação social se degenera numa denominação baseada na violência, quando segrega o indivíduo do espaço político, proibindo-o de participar do intercâmbio recíproco de idéias. Essa ordem totalitária, alude H. Arendt, *"destrói, por um lado, todas as relações intersubjetivas que ainda subsistem depois do desaparecimento da esfera político-pública, e obriga, por outro lado, os indivíduos, completamente isolados e abandonados uns pelos outros, a executarem novamente ações políticas (embora, é claro, não a genuína ação política)."*¹⁰ O totalitarismo, fenômeno essencialmente genuíno do século XX, tem sua gênese no desaparecimento do espaço público, no isolamento do indivíduo esse desenraizado e despojado de todas as interações lingüísticas.

A dominação totalitária, como o regime nazista, o fascista e o stalinista, originou-se no âmbito de uma democracia de massa. Segundo Habermas, para H. Arendt, diferentemente dos teóricos do elitismo democrático, *"A mediação da população através de administrações públicas, partidos, associações e parlamentos, altamente burocratizados, completa e consolida as formas de vida privatistas, que possibilitam a mobilização do apolítico, ou seja, que fornece as condições sócio-psicológicas da dominação totalitária"*.¹¹ Em uma burocracia plenamente constituída, não há como discutir, a quem apresentar reclamações, sobre quem exercer as pressões do poder. A burocracia é, pois, a forma de poder em que todos são privados de liberdade política, de atividade para agir e decidir.

10. ARENDT, H. "As Origens do Totalitarismo", citada por Habermas. In: op. cit., p. 211.

11. Habermas, op. cit., pp. 211-212.

Por outro lado, várias questões inspiraram H. Arendt a pesquisar os movimentos emancipatórios, como por exemplo: a desobediência civil com relação a instituições despojadas de legitimidade, o confronto dos indivíduos com os instrumentos coercitivos de um aparelho estatal autoritário, o surgimento de uma nova ordem sócio-política e a possibilidade de efetivação de uma configuração social não mais autoritária. Esses fenômenos, frisa H. Arendt, criam possibilidades para assentar uma restauração da formação política, respaldada pela esfera comunicativa do poder e, ao mesmo tempo, para evidenciar a impossibilidade de um indivíduo possuir verdadeiramente o poder, uma vez que o poder surge entre os homens que atuam em conjunto e desaparece quando eles novamente se dispersam.

IV - OS LIMITES TEÓRICOS DE H. ARENDT SOBRE O CONCEITO DE PODER

As diversas tentativas para consolidar uma democracia direta, como, por exemplo, nas sociedades populares em Paris entre 1789 e 1793, nas sessões da Comuna Parisiense em 1871, nos sovietes na Rússia em 1905 e em 1918, nos conselhos populares na Alemanha em 1918, foram, segundo H. Arendt, fracassadas devido à prostração do movimento operário-revolucionário nesse período e ao sucesso econômico dos sindicatos e dos partidos trabalhistas. Na contemporaneidade, *"os trabalhadores - frisa H. Arendt - já não estão fora da sociedade; não somente são cidadãos de pleno direito, como também estão a caminho de converter-se em membros de pleno direito da sociedade e empregados como todos os demais. Com isso, o movimento operário perde mais forçosamente sua significação política, converte-se num dos grupos de pressão que regulam a sociedade."*¹² Este trecho, diz Habermas, revela o fascínio de H. Arendt pela pólis grega, a ponto de metamorfoseá-lo na essência do político, edificando, neste trecho, dicotomias conceituais rigorosas entre a esfera pública e a esfera privada, emancipação e bem-estar, atividade político-prática e produção, não-compatíveis, porém, com a sociedade industrial, nem com o Estado moderno.

Embora insista em asseverar que a suplantação técnico-econômica da miséria não signifique de modo algum que a emancipação política já esteja encerrada, H. Arendt, salienta Habermas, torna-se vítima de um conceito de

12. ARENDT, H. "Sobre a Revolução", citada por Habermas In: op. cit., p. 214.

política inadequado às determinações específicas da sociedade moderna, quando advoga que *"a invasão do espaço político pelos assuntos sociais e econômicos, a transformação do governo num aparato administrativo, no qual a dominação pessoal é substituída pela burocracia, e as medidas e leis anônimas substituídas por decretos"*.¹³ Essa análise, como podemos constatar, perde de vista qualquer tentativa para constituir um espaço político ativo e uma democracia radical, porque o empreendimento de um Estado despojado de questões sociais, ou uma institucionalização da liberdade pública destituída da organização do bem-estar, não são conciliáveis com as determinações configuradas da sociedade moderna.

Por outro lado, a reflexão de H. Arendt possibilita, segundo Habermas, apreender os fenômenos-limites do mundo moderno, mas, respectivamente, semelhante conceito forja uma concepção inadequada do político. Habermas adverte, portanto, que o conceito desenvolvido por H. Arendt de um poder originado comunicativamente *"só pode converter-se num instrumento se o desligarmos de sua conexão com uma teoria da ação de inspiração aristotélica"*.¹⁴ Habermas percebe que Hannah Arendt reduz o poder político exclusivamente à práxis, quer dizer, à fala e à ações recíproca dos indivíduos, porque delimita essa práxis a uma atividade não-política da produção e do trabalho e a uma atividade não-política do pensamento. Destarte, frente à produção dos objetos e frente ao conhecimento teórico, a ação comunicativa surge, para ela, como a única categoria do político. Tal redução categorial do político ao prático obriga a referida autora a suprimir do âmbito do político todos os elementos estratégicos e a dissociar o político da esfera social e econômica, na qual ele se insere através do sistema administrativo.

13. ARENDT, H. "Sobre a Revolução", citada por Habermas In: op. cit., p. 215.

14. HABERMAS, op. cit., p. 215.

* Jean-Marc Ferry, em *Habermas Critique de Hannah Arendt*, afirma que HABERMAS nota na aceção arendtiana do poder uma redução da política no sentido de Aristóteles. A influência de uma conceituação aristotélica se exerceria indiretamente através da oposição entre práxis e técnica, retomada por Hannah Arendt para refletir a política sobre o modelo exclusivo da práxis, segundo Aristóteles, consiste nesta ação comum para a busca dos melhores fins e, supõe então o diálogo; enquanto à técnica interessam somente os melhores meios para atingir um fim imposto.

A ação estratégica é, para Hannah Arendt, simultaneamente uma ação violenta e instrumental, que se situa fora do âmbito da esfera do político. Esta acepção da ação estratégica, enquanto modelo apolítico de ação, é utilizada pela autora, para explicitar o contraste entre poder político e a violência: o poder é um produto de um consenso recíproco, de uma interação livre e de uma vontade autônoma para a ação, enquanto a violência, que se exprime pela manipulação, é uma forma de massificação da subjetividade humana, e está em conexão com a instrumentalização de consensos para fins particulares. Contra esta tematização, Habermas advoga que a ação estratégica participa integralmente dos meios para a aquisição e preservação do poder, na medida em que ela, no Estado moderno, tomou-se um elemento normativo do sistema político. Porém, o poder, adverte ele, só pode ser legítimo, se for corolário de uma comunicação não-coercitiva.

Pela teoria da ação pode-se, assegura Habermas, depreender tanto a gestação comunicativa do poder como também a competição estratégica em torno do poder político. A utilização desse poder, enquanto ato legítimo pelo qual os participantes tomam decisões vinculantes, é de maior interesse numa perspectiva sistêmica que no prisma da teoria da ação. H. Arendt, ao persistir no ângulo conceitual da teoria da ação, tenta reintroduzir nele os aspectos processuais da vida social, distinguindo entre trabalho e produção, na ação instrumental. O trabalho, que não se distingue da produção nas estruturas da ação, é uma atividade que corresponde ao caráter não-natural da existência humana, fora, portanto, do ciclo vital; enquanto a produção que se acha vinculada às necessidades vitais corresponde a um dispêndio de força de trabalho, responsável pela reprodução biológica da espécie humana.

Com isso, pode-se evidenciar que o aparato categorial de H. Arendt, restrito à teoria da ação, é inferior às investigações sistêmicas, mas é mister asseverar que ela tem razão quando observa que a teoria sistêmica se encontra automatizada da teoria da ação. Isso ocorre também em T. Parsons, no momento em que coloca objeções à visão de poder - como faz W. Mills - como um fenômeno de "soma-zero". Ele argumenta que o uso do poder pode alcançar objetivos que todos desejam e dos quais todos se beneficiam. Nisso estão de acordo Parsons e Arendt, porém ambos têm concepções muito distintas sobre o processo de ampliação do poder. Parsons, por exemplo, considera que para efetivar esse crescimento do poder é necessário que os líderes políticos exerçam maior influência sobre a vontade da população, buscando, para isso, o respaldo

necessário para a sobredita ampliação das atividades estatais. Mas se essa gestação do poder ocorrer de forma manipulatória, trata-se, segundo H. Arendt, de um aumento de violência, e não de um crescimento do poder sistêmico. Porque o poder, para ela, sublinha Habermas, só pode surgir das estruturas de uma comunicação sem coerção.

Munidos dessa sumária exposição das grandes linhas deste trabalho, podemos concluir afirmando que para Habermas o conceito de político deve abranger tanto a ação estratégica quanto a aplicação do poder ao sistema político. A política não pode, portanto, ser reduzida, como pensa H. Arendt, à práxis daqueles que agem para atingir um tólos em comum; nem tampouco deve ser restrita aos fenômenos da concorrência em torno do poder, sem postular o problema de sua gestação. Em objeção a tais proposituras, Habermas procura implementar uma nova configuração à teoria do poder comunicativo, entendendo-o como o ingrediente necessário a qualquer esforço de coordenação das ações ou de organizações que visem à realização de fins universais. Para isso, trata-se, por um lado, de institucionalizar mecanismos de tomada de decisões coletivas, sem redundar na sujeição de certos indivíduos a outros, e, por outro lado, de garantir a atuação desses mecanismos para que possam ser mais eficazes no que concerne aos fins gerais. A fim de assegurar o núcleo basilar desse poder legítimo, convém buscar os critérios do verdadeiro consenso e da própria verdade na estrutura mesma da comunicação, de tal forma que possamos estar seguros de que a "*força do melhor argumento*" será a causa única do corolário da discussão, ao invés de violências impostas a ela.

BIBLIOGRAFIA

ARENDDT, Hannah. Compréhension et Politique. *Revista Esprit*, nº 6, juin, 1980.

_____. *As origens do totalitarismo*. Rio de Janeiro, Editora Documentário, 1976.

_____. *Da Revolução*. São Paulo, Editora Ática, 1988.

_____. *Entre o passado e o futuro*. Editora Perspectiva, 1972.

CAROUX, Jacques. "Quel Monde Pour L'Homme de Marse?" *Revista Esprit*, nº 6, juin, 1980.

COHN, Gabriel. *Max Weber*. Coleção Os Grandes Cientistas Sociais, 3ª ed., Editora Ática, 1986.

ENEGRÉN, André. "Revolution et Fondation". *Revista Esprit*, nº 6, juin, 1980.

FERRY, Jean-Marc. "Habermas Critique de Hannah Arendt". *Revista Esprit*, nº 6, juin, 1980.

HABERMAS, Jürgen. "El Concepto de Poder de Hannah Arendt", In: *Perfis Filosófico-políticos*, Editora Taurus, 1984.

_____. "Legitimação". In: *Para a Reconstrução do Materialismo Histórico*. 3ª ed., Editora Brasiliense, 1983.

_____. "Da Lógica dos Problemas de Legitimação". In: *A crise de legitimação no capitalismo tardio*. Editora Tempo Brasiliense, Rio de Janeiro, 1980.

_____. *Técnica e ciência como ideologia*. Edições 70, Lisboa, 1968.

HELLER, Agnes. "Habermas y el Marxismo". In: *Crítica de la ilustración*, Ediciones Península, Barcelona, 1984.

MAGALHÃES, Theresa Calvet de. "Ação e Poder em H. Arendt e J. Habermas". *Revista Ensaio*, nº 15/16, 1986.